



Orientações Consultoria de Segmentos

DANFE Retorno Devolução – Estadual – São Paulo

05/02/2014

Sumário

| | | |
|-----|---------------------------------------|---|
| 1 | Questão..... | 3 |
| 2 | Normas Apresentadas pelo Cliente..... | 3 |
| 3 | Análise da Consultoria | 3 |
| 3.1 | 4 | |
| 4 | Conclusão | 4 |
| 5 | Referências..... | 6 |
| 5 | Histórico de Alterações | 6 |

1 Questão

A empresa, uma operadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos domiciliares, sediada no Estado de São Paulo, informa que ao gerar o Danfe de uma nota fiscal eletrônica em operação de saída de mercadoria em retorno ou em devolução, só são considerados no sistema, no campo de "Informações Complementares" o número da nota fiscal de origeme a data de emissão automaticamente.

Solicita que o sistema atenda as normas tributárias indicando no campo "Informações Complementares", o número da nota fiscal, a data da emissão e o valor da operação do documento original, conforme prevê o Decreto nº45.490/2000.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente, embasou seu entendimento através da norma:

*Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000
[..]*

Art.127.A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15.12.70 - SINIEF, art. 19, na redação do Ajuste SINIEF nº3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Ajustes SINIEF nº 2/95, SINIEF nº 4/95, SINIEF nº 2/96, SINIEF nº 6/96, SINIEF nº 2/97 e SINIEF nº 9/97):

§ 15-Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadoria em retorno ou em devolução deverão ser indicados, ainda, no campo "Informações Complementares", o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Considera-se devolução de mercadoria a operação que tenha por objeto anular efetivamente a operação anterior. O Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo, Seção II, Subseção I, art. 127º § 15, prevê que para os casos de saída de mercadoria em retorno ou devolução deverá ser indicado em Informações Complementares o número, a data de emissão e o valor do documento original.

Seção II - Dos Documentos Fiscais Relativos a Operações Com Mercadorias

Subseção I - Da Nota Fiscal

Art.127. A Nota Fiscal conterá nos quadros e campos próprios, observada a disposição gráfica dos modelos 1 e 1-A, as seguintes indicações (Convênio de 15.12.70

- SINIEF, art.19, na redação do Ajuste SINIEF nº3/94, cláusula primeira, IX, com alterações dos Aj Com alterações dos Ajustes SINIEF nº 2/95, SINIEF nº 4/95, SINIEF nº 2/96, SINIEF nº 6/96, SINIEF nº 2/97 e SINIEF nº 9/97):

§ 15 -Na Nota Fiscal emitida relativamente à saída de mercadoria em retorno ou em devolução deverão ser indicados, ainda, no campo "Informações Complementares", o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original.

4 Conclusão

Conforme análise, entendemos que para o Estado de São Paulo especificamente em nota fiscal eletrônica de saída de mercadoria em retorno ou em devolução, deve ser indicado o número, a data da emissão e o valor da operação do documento original em “Dados Adicionais”,campo “Informações complementares” da DANFE.

Concluímos, que deverá ser revisto o tratamento no sistema Microsiga-Protheus para atender as normas tributárias, indicando as informações necessárias previstas na legislação.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

Deverá ser indicado, o número, a data da emissão e o valor da operação do documento de origem em Informações Adicionais da NF-e incluídas nas TAGs <infAdFisco> e <infCpl>, Na hipótese de insuficiência de espaço no quadro de “informações complementares”, a impressão destas deverá ser continuada no verso ou na folha seguinte, neste mesmo quadro ou no quadro “Dados dos Produtos/Serviços” desde que não prejudique a sua clareza.

6 Referências

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>
- http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtml

7 Histórico de Alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado/ Ticket |
|----|------------|--------|--|--------------------|
| VR | 05/02/2014 | 1.00 | DANFE Retorno Devolução – Estadual – São Paulo | TIHGIO |